



## A PROBLEMÁTICA DO ENSINO DA CULTURA AFRICANA: PRINCIPAIS DEBATES E REFLEXÕES ACERCA DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

*Midian Domingos Alves de Azevedo<sup>1</sup>*

*Vanessa Ribeiro Teixeira<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este estudo é uma reflexão sobre a Lei 10.639/2003, com um breve histórico da referida legislação, por meio de referências bibliográficas, a partir de uma abordagem crítico-teórica. Refletimos, ainda, sobre o papel dos profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem, e sobre o candomblé como elemento de luta e resistência no processo histórico cultural afro-brasileiro. Em um contexto social em que se pode perceber a reatualização da estrutura colonial, buscamos bases teóricas que nos permitem afirmar que o racismo é o principal elemento que contribui para a exclusão de religiões de matrizes africanas e a discriminação de seus adeptos.

**Palavras-chave:** Lei 10.639/03; escola; religiosidade afro-brasileira; intolerância religiosa.

### THE PROBLEM OF TEACHING AFRICAN CULTURE: MAIN DEBATES AND REFLECTIONS ON AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS

**Abstract:** This study is a reflection on Law 10.639 / 2003, with a brief history of said legislation, through bibliographical references, from a critical-theoretical approach. We also reflect on the role of professionals involved in the teaching-learning process, and on candomblé as an element of struggle and resistance in the Afro-Brazilian cultural historical process. In a social context in which one can perceive the re-updating of the colonial structure, we seek theoretical bases that allow us to affirm that racism is the main element that contributes to the exclusion of religions from African matrices and the discrimination of its adherents.

**Key-words:** Law 10.639/03; school; Afro-Brazilian religiosity; religious intolerance.

### LE PROBLÈME DE L'ENSEIGNEMENT DE LA CULTURE AFRICAINE: PRINCIPAUX DÉBATS ET RÉFLEXIONS SUR LES RELIGIONS AFRO- BRÉSILIENNES

**Résumé:** Cette étude est une réflexion sur la loi 10.639 / 2003, avec un bref historique de ladite législation, à travers des références bibliographiques, à partir d'une approche critique-théorique. Nous réfléchissons également sur le rôle des professionnels impliqués dans le processus d'enseignement-apprentissage et sur le candomblé en tant qu'élément de lutte et de résistance dans le processus historique de la culture afro-brésilienne. Dans un contexte social où l'on peut percevoir la réactualisation de la structure coloniale, on cherche des bases théoriques qui permettent d'affirmer que le racisme est l'élément principal qui contribue à l'exclusion des religions des matrices africaines et à la discrimination de ses adhérents.

<sup>1</sup> Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Culturas - GPMC. Atuou como docente em instituições pública e privada (2008 - 2013). Atua como Inspetora Escolar na Secretaria Estadual de Educação e FAETEC.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Setor de Literaturas Africanas da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



**Mots-clés:** Lei 10.639/03; école; religiosité afro-brésilienne; intolérance religieuse.

### **LA PROBLEMÁTICA DE LA ENSEÑANZA DE LA CULTURA AFRICANA: PRINCIPALES DEBATES Y REFLEXIONES ACERCA DE LAS RELIGIONES AFROBRASILEÑAS**

**Resumen:** Este estudio es una reflexión sobre la Ley 10.639 / 2003, con un breve historial de dicha legislación, a través de referencias bibliográficas, a partir de un enfoque crítico-teórico. En el caso de los profesionales implicados en el proceso de enseñanza-aprendizaje, y sobre el candomblé como elemento de lucha y resistencia en el proceso histórico cultural afro-brasileño, reflexionamos sobre el papel de los profesionales involucrados en el proceso enseñanza-aprendizaje. En un contexto social en que se puede percibir la reactualización de la estructura colonial, buscamos bases teóricas que nos permiten afirmar que el racismo es el principal elemento que contribuye a la exclusión de religiones de matrices africanas y la discriminación de sus adeptos.

**Palabras-clave:** Ley 10.639/03; escuela; religiosidad afro-brasileña; intolerancia religiosa.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este artigo é uma síntese da pesquisa realizada para conclusão do Mestrado em Humanidades, Culturas e Artes, cujo objetivo era analisar o fenômeno da intolerância religiosa nas instituições de ensino. Refletiu-se, também, sobre a Lei 10.639/03, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira, e sua aplicação no ambiente escolar.

Percebe-se que, do ponto de vista teórico, o tema intolerância religiosa e a Lei 10.639/03 não é novidade, sobretudo quando o olhar se volta para as religiões de matrizes africanas, historicamente as mais perseguidas. Entretanto, será realizada uma reflexão sobre a formação docente, que influencia na sua postura em sala de aula, além da religião deste professor que por sua vez se limita a alguns conteúdos referentes a cultura afro-brasileira, podendo, assim, disseminar a intolerância religiosa no cotidiano escolar, ambiente no qual, frequentemente, alunos sofrem com a discriminação e perseguição por não pertencerem a uma religião hegemônica no país.

A articulação desta pesquisa tem como base os estudos de Luiz Fernandes de Oliveira, Kabenguele Munanga, Nilma Lino Gomes, dentre outros, que vem contribuindo na discussão de educação étnico racial, bem como com a aplicação da Lei 10.639/03.



## A PROBLEMÁTICA DO ENSINO DA CULTURA AFRICANA: PRINCIPAIS DEBATES E REFLEXÕES ACERCA DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

Atualmente, uma das maiores problemáticas do meio educacional refere-se à regulamentação da Lei 10.639/03 e sua aplicação. Em 09 de janeiro de 2003 o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou e decretou a referida legislação que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

A Lei 10.639/03 foi transformada em lei ordinária após a aprovação do projeto de lei 259/1999 apresentado pelos Deputados Esther Grossi e Bem-Hur Ferreira em 11 de março de 1999. A justificativa do projeto lei é:

Este projeto de lei, originalmente de autoria do Deputado Humberto Costa, procura criar condições para implantação de um currículo na rede oficial de ensino que inclua o ensino de História da Cultura afro-brasileira, visando a restauração da verdadeira contribuição do povo negro no desenvolvimento do país, ressaltando o fato de que a sociedade dominante discrimina e inferioriza o povo negro em relação ao chamado *Saber Universal*. (Grossi, 1999, p.10943)

A história dos negros nunca foi trabalhada verdadeiramente nas escolas. Os negros, na maioria das vezes, são sempre apresentados na condição de escravos e submissos, e a cultura é resumida folcloricamente, ao samba, capoeira e feijoada, sem questionamentos e discussões sobre o assunto. Para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da cultura afro-brasileira deveria acontecer uma reconstrução deste currículo, desmistificando o caráter etnocêntrico, presente até hoje.

Antes de iniciarmos uma discussão acerca da Lei 10.639, vamos aos seus artigos:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)



Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.

A palavra obrigatoriedade é um peso que conduz a legislação, um peso no sentido positivo. No entanto, mesmo com essa obrigatoriedade, algumas escolas e/ou professores se silenciam. Aplicar a Lei 10.639/03 é um desafio, pois é necessário resgatar toda história e cultura afro-brasileira, enfrentando, muitas vezes, uma escola racista a fim de desconstruir o mito da democracia racial. Embora a maioria das escolas não apliquem esta lei, ainda assim é considerado um ganho, pois sendo obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira abre margens para que professores trabalhem conteúdos que antes eram negados e até proibidos, ampliando conhecimentos, e respaldados por lei.

O artigo 26-A foi posteriormente alterado pela Lei 11.645/2008, com a introdução da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros.

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (NR)

Podemos perceber que no segundo parágrafo do artigo supramencionado existe uma ênfase dada para os componentes curriculares “educação artística”, “literatura” e “história”, contudo esse uso não se deve ser restrito, tendo em vista que os conteúdos devem estar presentes em todo o currículo, de maneira interdisciplinar.

Em entrevista para o Instituto Humanitas Unisinos, em 2013, a Doutora em História Lúcia Regina Pereira afirma que esta lei é resultado de reivindicação das organizações negras do final do século XIX e início do século XX. Ainda de acordo com

Pereira (2013) há um desconhecimento do processo histórico da lei, pois não foi a presidência da República que propôs e sim uma reivindicação do movimento social negro. Diante de todo histórico político e educacional fica evidente que esta reivindicação não partiu a priori do governo, pois os negros sempre significaram uma grande parte da população brasileira evidenciando a diversidade, e isso, no entanto, nunca foi motivo de prioridade e inclusão. De acordo com dados estatísticos do IBGE no que se refere a população residente no Brasil por cor ou raça, em 2000<sup>3</sup>, de 57.665.610 pessoas<sup>4</sup>, 17.641.884 são negras e pardas; 39.265.552 brancas; 495.838 amarelas e 262.336 indígenas.

Dando embasamento para a Lei 10639/2003, a Resolução CNE/CP 01/2004 institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e é instituída no Parecer CNE/CP N°003/2004, diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. As diretrizes curriculares nacionais supramencionadas orientam pedagogicamente além de ampliar e aprofundar o debate de que trata a legislação. Ambas legislações são de suma importância para que este direito não seja negado. De acordo com as Diretrizes Curriculares (2004), uma das principais metas consiste em ratificar o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos; e especifica que o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afrodescendentes, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foram estabelecidas após consulta a grupos de movimentos negros, ativistas, conselhos estaduais e municipais de educação, dentre outros.

---

<sup>3</sup> Foi usado como referência este ano por ser o que mais se aproxima da sanção da Lei 10.639/03.

<sup>4</sup> Pessoas com 15 anos ou mais de idade (Amazonas, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal).



O Brasil é um país rico e bastante diverso social e culturalmente. No entanto, infelizmente, foi necessário a sanção da lei para tornar obrigatório o ensino de uma cultura que faz parte de nossa história há séculos, fato que evidencia a presença do racismo epistêmico nas instituições de ensino. Oliveira e Candau (2010) relacionam o racismo epistêmico com a colonialidade do saber, que reprime formas de conhecimento não-europeias e nega a história de indígenas e africanos, e citam Grosfoguel (p.20) a fim de uma melhor compreensão sobre o termo: “epistemologia eurocêntrica ocidental dominante, não admite nenhuma outra epistemologia como espaço de produção de pensamento crítico nem científico”.

Esta legislação foi uma vitória e um grande avanço não só para educação como também para negros e indígenas, mas infelizmente nem toda escola e todo profissional estão abertos para fazer valer o que compete a lei. A escola ainda é imbuída de um ideal tradicional ocidental, caracterizando as culturas, que fogem ao padrão europeu, como primitivas. O Brasil tem grandes influências dos diversos povos africanos que para cá foram trazidos. Mas, as instituições com traços marcantes do colonialismo tentam invisibilizar os traços culturais africanos. A presença da diversidade torna necessária uma mudança radical na educação no que se refere ao currículo para que todos tenham acesso a culturas, contrapondo a educação oferecida na perspectiva do currículo com relações de poder em sintonia com padrões dominantes.

Vidal (2015) afirma que a presença do negro em nossa história foi apagada, exceto em relação à escravidão. Dando continuidade ao seu pensamento ele diz,

É preciso ressaltar a presença do negro da construção das nossas grandes cidades históricas. Os monumentos históricos – incluindo igrejas, ruas, casas, etc. – que hoje admiramos foram muitas vezes construídos pelas mãos negras dos africanos que foram forçosamente trazidos a este país. Esta história frequentemente dá lugar às histórias dos donos das casas grandes, que nunca realizaram o trabalho árduo que garantiu a riqueza das quais seus descendentes até hoje se privilegiam. (Vidal, 2015, s.p.)

Quando a história dos negros é transmitida para os alunos parece que aqueles passaram a existir a partir do momento em que pisaram em solo brasileiro, ignorando toda a bagagem que trouxeram e com a qual contribuíram para a formação da nossa história.

Oliveira afirma:

Portanto, já de início podemos afirmar que, ao contrário das ideologias racistas que apresentam a África como primitiva e estagnada, ela, na verdade, era tão



avançada em valores e tecnologia quanto a europeia, quando os portugueses ali chegaram no século XV. Após a invasão europeia, a civilização branca, de forma hipócrita, se proclamou inventora de tecnologia que os africanos haviam utilizado através dos séculos. Técnicas de metalurgia, plantio, colheita, comércio e navegação. Sem mencionarmos ainda elaborações religiosas, filosóficas, científicas e de dimensão estética. (Oliveira, 2016, p.52)

Fatos que demonstrariam uma visão positiva do negro não estão nas páginas dos livros escolares nem tão pouco são ditos pelos professores. Refletindo sobre a formação docente por vezes fica difícil criticar a postura do profissional que está em sala de aula tendo em vista que os currículos oferecidos na sua formação foram idealizados a partir de um imaginário ocidental, segundo o qual os conteúdos universais eram pautados na monocultura com visão eurocêntrica. No entanto, cabe a este buscar informações acerca das relações étnico-raciais bem como um aprofundamento e análise da história e cultura afro-brasileira e africana.

Aos índios restou apenas o pensamento do período colonial, do selvagem, nu, com adereços de penas.

Ao mostrar negros e índios como subalterno, escravos, povo sofrido, o sistema educacional brasileiro acaba mostrando para seus alunos o modelo que não devem seguir, o que não é bom perante a sociedade. Recorremos a Spivak (2010) quando nos remetemos aos sujeitos subalternos, uma vez que esta afirma que a voz do submisso não pode ser ouvida, e faz uma crítica àquele que se julga poder falar pelo outro. É como o colonizador falando pelos colonizados, e como se a escola representasse os negros. Quem detém o poder não saberá falar com propriedade sobre as necessidades dos grupos minoritários, por não o representarem de fato. Ainda segundo Spivak, deve-se ter espaço para o subalterno se articular e ser ouvido. Se não funcionar como aparelho ideológico do Estado, a escola seria um lugar apropriado para a articulação do subalterno.

Até mesmo quando são abordadas questões sobre o continente africano não se tem uma visão positiva, pois o que frequentemente se expõe são elementos como a miséria, fome, doenças, etc. O ideal que a escola ensina é um ideal pautado nos ensinamentos europeus, segundo os quais para ser belo e bem-sucedido, tem que ser branco. A própria escola ordena hierarquicamente as raças. O que fica no imaginário dos alunos é a subalternidade da população negra, não restando espaço para uma visão de luta



e resistência, o que, por sua vez, reforça um imaginário racista devido a inferiorização de nossos ancestrais. Esta visão etnocêntrica deve ser desconstruída pedagogicamente para que valores de outras culturas não sejam perdidas.

A abordagem dos conteúdos referente a cultura africana dependerá, também, da postura do professor que está em sala de aula. Apesar da lei ter vigor desde 2003 ainda tem profissionais da educação que a desconhecem e outros que são resistentes a ela. A negação da legislação, quando a conhecem, é pior do que o desconhecimento, pois envolve questões como preconceito e intolerância. Muitos docentes não reconhecem o peso que esta lei tem para a comunidade negra e sequer a consideram importante.

[...]Estudar as Africanidades brasileiras significa tomar conhecimento, observar, analisar um jeito peculiar de ver a vida, o mundo, o trabalho, de conviver e de lutar pela dignidade própria, bem como pela de todos descendentes de africanos, mais ainda de todos que a sociedade marginaliza. Significa também conhecer e compreender os trabalhos e criatividade dos africanos e de seus descendentes no Brasil, e de situar tais produções na construção da nação brasileira. (Gonçalves e Silva *Apud* Almeida, 2015, p.65)

A postura do professor em sala de aula é importante para reeducar e desmistificar as desigualdades mantidas por séculos bem como combater o racismo e discriminação. As diversidades presentes no ambiente escolar devem ser valorizadas e os discursos devem ser mudados a fim de romper com o imaginário racista e com a padronização colonial. O professor passa a ser um aliado para o sucesso da implementação da Lei 10.639/03, mas para isso precisam ser de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004):

[...] competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Alguns professores são influenciados por princípios e práticas vinculados a igrejas neopentecostais, práticas estas que têm influenciado uma parcela importante da sociedade brasileira. Neste caso utilizaremos como exemplo os professores evangélicos que atuam nestas igrejas. Este professor certamente irá “demonizar” diversas referências à história e à cultura afro-brasileira, não estando preparado para lidar com as adversidades de sala de aula. A falta de formação continuada destes profissionais é outro entrave.



Trindade (1994, p.68) acredita que alguns professores podem ter algumas atitudes discriminatórias, mesmo sem perceber, não tendo consciência de sua prática excludente, e diz que “na realidade, há uma ausência de reflexão crítica sobre a própria prática, uma acomodação e até alienação misturada e ingenuidade”.

Algumas escolas trabalham referenciais da cultura negra apenas no mês de novembro, pelo fato de este ter sido consagrado o mês da consciência negra. Esse contato mínimo não é o suficiente para alcançarmos o que determina a legislação, pois não se trata apenas de uma data comemorativa, mas de uma data que foi criada e sua inclusão no calendário escolar tornada obrigatória. Esta data merece uma reflexão para os alunos compreenderem a sua importância e superarem mitos, e deve ser trabalhada de maneira clara para que não fique dúvidas sobre o processo de luta e resistência. Diferente da Lei 3353/1888, conhecida como Lei Áurea, que libertou os escravos, o dia da Consciência Negra<sup>5</sup> é marcado por um líder negro e o Quilombo dos Palmares uma representatividade de luta. Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, morreu no dia 20 de novembro de 1695, em luta contra a escravidão. Embora o dia 20 de novembro seja considerado o dia da consciência no país, apenas alguns Estados e algumas cidades consideram como feriado. Quando falamos em cultura negra logo pensamos na Bahia, mas neste Estado a data é considerada feriado em apenas 3 (três) municípios: Alagoinhas, Camaçari e Serrinha. Causa estranheza a capital baiana não aderir ao feriado de uma data tão importante para a cultura negra. De acordo com o jornal online *Correio*, da Bahia, o Secretário Municipal da Reparação, Ailton Ferreira, informou que não foi decretado feriado nesta data devido a quantidade de feriados existentes na capital baiana, chegando ao limite. Isto não quer dizer que a data não é comemorada em Salvador, pois são realizados eventos, caminhadas, programações culturais, etc. Ceará, primeiro estado a abolir a escravidão, não tem feriado decretado em nenhuma cidade. Percebemos então

---

<sup>5</sup> Estados que consideram a data como feriado estadual: Alagoas (Lei Estadual Nº 5.724/95), Amazonas (Lei nº 84/2010), Amapá (Lei Estadual Nº 1169/2007), Mato Grosso (Lei Estadual Nº 7879/2002), Rio de Janeiro (Lei Estadual Nº 4007/2002). Estados em que apenas algumas cidades consideram feriado: Bahia – 3 municípios, Espírito Santo – 2 municípios, Goiás – 4 municípios, Maranhão – 1 município (Pedreiras), Minas Gerais – 11 municípios, Mato Grosso do Sul – 1 município (Corumbá), Paraíba – 1 município (João Pessoa), Paraná – 3 municípios, São Paulo – 102 municípios, Santa Catarina – 1 município (Florianópolis), Tocantins – 1 município (Porto Nacional). Estados em que não é feriado em nenhum município: Acre, Ceará, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe.

que a data pode ser motivo de reflexão durante todo o ano, com diferentes questionamentos políticos e sociais, não deixando se limitar ao folclore.

Embora a Lei Áurea tenha libertado os escravos, reverencia apenas a Princesa Isabel e a torna uma heroína, o que mostra apenas que os negros eram omissos, mascarando mais uma vez toda a história. De acordo com a Fundação Cultural Palmares, além de ter lutado contra a escravidão, Zumbi também lutou pela liberdade de culto religioso. Uma crítica necessária que se faz a data em que se comemora a consciência negra é que além da folclorização da cultura negra, muitos alunos pensam que só existiu o Quilombo dos Palmares. Ressalta-se que na legislação a data 20 de novembro é especificada, mas no Parecer 03/2004 (p.12) outras datas são referenciadas, como 13 de maio que é o dia da abolição e da denúncia contra o racismo.

Além da importância do resgate da cultura negra, a aplicação da lei também é importante para que os alunos se reconheçam e se valorizem através da história.

Nos currículos e nas práticas escolares reinam lacunas de silêncio, onde se omitiram ou se falsificaram conhecimentos acerca da população africana e afrodescendente, os contemplando apenas do ponto de vista do colonizador, sem reconhecer suas criativas e elaboradas formas de resistência. (Oliveira, 2015, p. 102)

A legislação é um mecanismo legal que traz embasamento para dar o fim ao silêncio que por séculos perdura nas salas de aula. É uma oportunidade para o resgate da história e a desmistificação do poder europeu, que na realidade se deu por exploração e violência. O silêncio é uma característica da discriminação racial, pois não se trata apenas do desconhecimento, mas do não querer abordar ou de não denunciar sobre o impedimento do falar.

Resgatar a história do povo negro significa resgatar toda sua cultura, incluindo então a religiosidade. Mas, abordar temas referentes às religiões de matriz africana por vezes causa desconforto, mas trabalhar mitologia dos Orixás, dentre outros assuntos que possam ser abordados sobre religiosidade afro-brasileira, é corresponder ao que está nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008. O Ministério da Educação disponibiliza livros paradidáticos, como: *Oxumarê, o arco-íris; Ifá, o adivinho; Lendas de Exu*; dentre outros. Ainda assim, há uma resistência por parte de alguns profissionais da educação, sejam eles professores ou administradores, que se recusam a trabalhar sobre religiosidade, sobretudo



de matriz africana. Aqueles que decidem fazê-lo, podem sofrer retaliações. Embora a religiosidade de matriz africana seja negada em algumas instituições de ensino, podemos perceber que no que se refere à religiosidade cristã não existe o silenciamento, e isto é perceptível na maneira como a escola se apresenta, em sua organização, nos murais, fornecendo informações sobre àquela comunidade escolar (alunos, professores, responsáveis, direção) e sobre a vida cotidiana naquele ambiente. Diante do exposto percebe-se valores religiosos transmitidos para os alunos e a religião dominante, passando por cima do respeito à diversidade religiosa. O fato é que os objetos presentes, por si só, já demonstram as problemáticas relações sociais da escola. Para a comunidade escolar, estes objetos (frases nos murais, imagens de Jesus Cristo em datas sazonais como Páscoa e Natal, dentre outros) representam instrumentos de comunicação. A própria “organização” de livros referentes à religiosidade afro-brasileira e falta de conhecimento da presença destes na biblioteca já caracterizam a escola como uma instituição de ensino intolerante no que diz respeito às religiões de matrizes africanas.

Podemos dizer então que a intolerância religiosa é um dos maiores problemas a se enfrentar em instituições de ensino para aplicar a lei, não deixando de lado a formação profissional, a postura dos responsáveis e a religião dos profissionais envolvidos. A postura dos responsáveis é citada como uma barreira, pois estes não aprovam o trabalho de alguns professores que incluem em suas aulas a religiosidade afro-brasileira.

Se trabalhar algumas questões culturais já é delicado, quando a abordagem chega à religiosidade afro-brasileira, o tema parece algo “intocável”. Além de ter que enfrentar a intolerância religiosa nas ruas, torna-se imperativo enfrentar essa barreira nas instituições de ensino. Trabalhando a cultura afro-brasileira, em algum momento, o profissional de ensino irá esbarrar na religiosidade. O próprio Parecer CNE/CP Nº003/2004 determina:

Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil e serão abordados temas relativos: - ao papel dos anciãos e dos griots como guardiões da memória histórica; - à história da ancestralidade e religiosidade africana [...] (CNE, 2004, p.12)



Não havia espaço para e nem possibilidade de discutir sobre a religiosidade afro-brasileira no espaço escolar, mas o cenário muda com a Lei 10.639/03 e com as orientações dadas no Parecer. Silenciar a religiosidade afro-brasileira é como mutilar a história negra. De acordo com Erisvaldo Santos são consideradas religiões afro-brasileiras àquelas em que

existem algum tipo de transe possessão mediúnica (de orixá, inquice, vodum ou ancestral) e de rituais de iniciação, públicos ou privados, envolvendo a comunidade com cânticos e danças, ao som de instrumentos de percussão, comandadas por um/a ou mais de um sacerdote ou sacerdotisa, amparado/a por um tipo de oráculo africano. (Santos, 2005, p.8)

Embora para alguns autores a Umbanda não seja considerada religião afro-brasileira devido ao seu embranquecimento ligado à contribuição do Cristianismo e do Kardecismo, consideraremos aqui por se tratar de uma religião que cultua os Orixás, compreendidos como força da natureza ou ancestral divinizado.

Ressalta-se que incluir a religiosidade afro-brasileira nos conteúdos escolares não significa conversão e doutrinação, como na época dos jesuítas, tampouco que o profissional de educação é pertencente desta crença ou será menos religioso por abordar esta temática. A inclusão consiste no respeito a todas as religiões. Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como um dos objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de:

conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais. (PCN, 1997)

A cultura afro-brasileira, bem como a sua religiosidade, ao ser trabalhada nas instituições de ensino, valorizando todo seu contexto a partir de uma visão não limitadora, traz uma possibilidade para combater o preconceito e intolerância religiosa, rompendo com os estereótipos propagados pela sociedade há séculos, e desmistificando a presença de demônios, que nunca fizeram parte das religiões de matrizes africanas. A religiosidade faz parte dos aspectos históricos da história afro-brasileira.

Henrique Cunha Junior (2009) cita quatro motivos sobre a importância de a escola dar uma informação mínima sobre as religiões afro-brasileiras:



1) informar sobre a cultura dos povos, tendo em vista que a cultura africana faz parte da cultura brasileira, e que estas religiões compõem um modo de vida que está intimamente relacionada ao modo de ser africano e seus descendentes. Sobre esse aspecto, o estudioso alerta que esta informação não diz respeito a rezas, cânticos e introdução de objetos sagrados no ambiente escolar. Dentre as contribuições culturais, lembra a ligação com a natureza e o grande conhecimento sobre remédios e formas medicinais através das ervas.

2) elucidar a relação com a história brasileira, para a qual a religião foi um marco no processo de identidade dos negros e a formação de resistência.

3) afirmar que, pela existência de grupos praticantes destas religiões de base africana, foram transmitidos conhecimentos inerentes à formação social brasileira. Um bom exemplo é o fato de alguns alimentos utilizados na religião tornaram-se de uso comum em diversos espaços da nossa sociedade, tais como: dendê, banana da terra, etc.

4) incentivar o combate ao racismo, assim como o respeito à igualdade de direitos e à liberdade de expressão religiosa.

Embora haja resistência para abordar assuntos religiosos como cultura afro-brasileira, concordamos com Custódio (2015) quando diz que as religiões de matrizes africanas fazem parte da formação cultural brasileira, além disso, algumas práticas podem fazer parte das nossas tradições, fazendo com que adeptos ou não se relacionem de alguma forma. A religiosidade africana é um fator que contribui para o resgate da história dos negros. Por sua vez, Almeida (2015) afirma que a existência das religiões afro-brasileiras vem representar a existência de uma identidade negra viva no Brasil.

Por não ser semelhante das religiões elitizadas brancas, a trajetória do Candomblé passa por proibição, conversão, perseguições, desde o período colonial, resistindo à repressão policial, às intervenções do Estado, às invasões, às prisões, às destruições. Tais opressões eram ferramentas de poder da elite. O Candomblé então passa a ser elemento de resistência negra e luta pela liberdade religiosa, fazendo parte de todo o processo histórico cultural. Assim como os terreiros de Candomblé foram uma organização social que permitiu a continuidade da cultura também existiram as irmandades religiosas e os quilombos. Somente após a Proclamação da República, em 1889, o preconceito toma rumos moderados. Embora “moderados”, porque proibidos por



lei, o preconceito existe e se mantém profundamente daninho à convivência social. Mesmo com uma ampla campanha em nome da liberdade religiosa, as religiões afro-brasileiras não são totalmente aceitas pela sociedade. Até hoje existe uma desvalorização da cultura negra, principalmente no que tange a religiosidade, reduzindo-a à prática de bruxaria, magia negra e qualquer outra coisa que possa relacionar a algo maléfico.

Quando tratamos de religião, estamos tratando de diferentes formas de ver o mundo. Crenças tidas como verdades dão origem à intolerância, ao desrespeito, tanto mais quando o assunto é uma religião historicamente marginalizada, à qual estão associadas também outras formas de discriminação, que resultam em exclusão social de suas crenças, como o candomblé. (Jacome e Serpa, 2014, p.31)

Assuntos como diversidade religiosa raramente estão presentes no âmbito escolar. Geralmente o aluno de crença afro-brasileira é identificado apenas quando zombado pelos colegas, e estas atitudes são encaradas como simples desentendimento, não sendo levadas suficientemente a sério, como deveriam, por se tratar de exemplos de intolerância. Quando a intolerância religiosa está presente na escola, e há um silêncio pedagógico, considera-se que estes profissionais envolvidos também são intolerantes. Apelidos como “macumbeiro” e “feiticeiro”, estando associados a práticas demoníacas, são vistas como normais em algumas escolas, pois muitos profissionais compactuam com esta ideia de que a religião afro-brasileira é algo maligno. Práticas como estas reproduzem o preconceito e a intolerância religiosa. Ressalta-se que não levaremos ao extremismo e generalização quando falamos escolas e profissionais de educação, pois algumas desempenham um papel importante para a reflexão sobre as relações étnico-raciais, mesmo sendo casos isolados.

Não é nenhuma novidade que, por séculos, o que caracterizava as escolas consideradas modelos era o tradicionalismo, de acordo com o qual os alunos apenas absorviam os conteúdos transmitidos. A diversidade cultural não era nem ao menos comentada.

Embora a ênfase deste trabalho seja a religiosidade afro-brasileira não significa que a escola deverá deixar de ser laica, e sim deixar de ser “laica-cristã”. Apesar de paradoxal enquanto conceito, na prática vemos muitas escolas proclamando-a, mas valorizando e referenciando referenciais cristãos, seja nos murais da escola, nas orações antes das reuniões e nas salas de aula, etc. A informação religiosa deve se limitar ao

esclarecimento da importância na cultura brasileira e contribuindo para combater preconceitos.

Algumas pessoas relutam contra a realidade onde a questão da história da resistência negra no Brasil passa pelo viés da religiosidade. No entanto, não se trata de ensinar dogmas ou liturgias das religiões brasileiras de matrizes africanas, mas apenas mostrar que a história da resistência dos escravizados no Brasil começou pela resistência religiosa, antes de atingir outros campos de resistência. (Munanga, 2013, p.31)

Mesmo com tantas dificuldades encontradas para a aplicação da Lei é inegável o seu avanço, pois ela garante que a história afro seja contada.

Para que a escola dê conta das diversidades é imprescindível uma reestruturação da prática pedagógica, uma releitura histórica do passado, com uma visão multicultural, aberta ao diálogo e a descolonização do saber.

De acordo com Munanga (2013) os currículos reproduzem a visão do Estado, e para sua modificação deve passar pela luta social representada pela atuação dos movimentos sociais, pois são estes grupos que podem mudar o currículo para incluir a história dos oprimidos. A legislação que obriga a inclusão da história afro-brasileira já foi uma vitória dos movimentos sociais, mas a necessidade da mudança das práticas pedagógicas ainda é visível. O currículo da maioria das escolas ainda acompanha as premissas do século passado, fundamentado numa visão eurocêntrica que não inclui a diversidade.

A questão não é fugir do eurocentrismo para fazer uma fundamentação afrocentrista. A questão é simples, basta incluir os outros conhecimentos invisibilizados e, assim ter um currículo que contemple todas as raízes formadoras do Brasil. Assim, teríamos um currículo sem excluir as raízes ocidentais, indígenas e africanas. Pelo contrário, seria o movimento de incluir todas. (Munanga, 2013, p. 29)

É necessário esclarecer que quando falamos da necessidade da abordagem dos conteúdos que tratem da história afro-brasileira e da crítica ao eurocentrismo não estamos querendo dar ênfase a nenhuma cultura, e sim expor o quão essencial é trabalhar a diversidade das culturas brasileiras, sem privilégios e verdades absolutas.

A invisibilidade de outras culturas, diferentes da cultura ocidental, não pode ser considerada normal. Ausentar o outro de sua história torna o ensino seletivo.



Outro fato que não podemos deixar de abordar, por entendermos que é mais um fator a colaborar com a prática da discriminação e intolerância religiosa contra religiões de matrizes africanas é a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas. Ora, se consideramos a Lei 10.630/03 um avanço para educação brasileira podemos considerar o formato como é ministrado o Ensino Religioso como uma regressão. Destacamos então a lei estadual 3.459/2000, que regulamentou o Ensino Religioso no estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 1º:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Por não estarem associadas aos interesses de grupos dominantes, as religiões de matrizes africanas acabam sendo afetadas no processo de inclusão social. Podemos dizer que o Ensino Religioso cristão está associado a um projeto político de poder e política. Embora seja de matrícula facultativa nada é oferecido para os outros alunos que ficam em tempo vago caso não queiram assistir as aulas deste componente curricular. O Estado ignora o que diz na Lei 9394/96 em seu artigo 33, alterado pela Lei 9475/97, a saber:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.  
(Grifos nossos)

O conteúdo do ensino religioso não é definido por diferentes denominações religiosas. Com isso as religiões afro-brasileiras se tornam invisíveis, quando não apedrejadas, nas instituições de ensino. Caputo (2012) critica a organização do ensino religioso predominantemente católico principalmente no que se refere aos livros didáticos. Os livros didáticos católicos surgiram a partir do momento em que o

componente curricular passou a ser confessional. Em uma análise sobre os livros, Caputo (2012, p.227) destaca a seguinte frase registrada em um destes: “A umbanda não faz uso de sacrifícios de animais em seus rituais, porque respeita a vida e a natureza”. Daí perguntamos: Por fazer sacrifícios animais o candomblé não respeitaria a vida? E respondemos: O candomblé sacraliza os reinos animal, vegetal e mineral; além disso, não só respeita a natureza como a cultura. É uma hipocrisia usar o sacrifício animal para justificar a não aceitação do candomblé, pois este sacrifício está presente no almoço e jantar de muitas famílias católicas. Será que então estas famílias não respeitam a vida? Ressalta-se aqui que o sacrifício animal, por vezes deturpado não se trata de desperdício do alimento ou extremos de crueldade, mas de oferecer o alimento sagrado para o Orixá e, posteriormente, aproveitá-lo como alimento no terreiro, depois de retirada pequena parte para preparo e oferecimento ao Orixá. O sangue, seja ele animal, mineral ou vegetal, é a força vital, o axé. Voltando a frase citada por Caputo podemos perceber que a legislação não é respeitada: embora o ensino religioso seja confessional deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, o que raramente acontece, muito pelo contrário, está explícita a discriminação com o candomblé.

Não podemos deixar de citar aqui uma publicação na página da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro em março de 2013, onde foi divulgado o IX Fórum do Ensino Religioso. O objetivo da ação foi promover reflexões e o diálogo sobre a temática da Campanha Fraternidade 2013, lembrando que essa campanha foi um evento organizado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com o tema fraternidade e juventude. O lema do Fórum, de acordo com publicação na página da SEEDUC foi: “Eis-me aqui, envia-me!”, trecho retirado da Bíblia. Fatos como estes reforçam que não há respeito pela diversidade religiosa na educação e não há espaço para religiões de matrizes africanas.

Devemos repensar a educação brasileira voltada para a diversidade, tendo em vista que esta é presente e evidenciada, mas não é respeitada. O reconhecimento da diversidade nas instituições de ensino deve ser acompanhado pela revisão dos currículos, da prática pedagógica, de mecanismos em geral que contemplem a todos. É constatado que além de aulas onde devem ser refletidas a história cultural negra deve ser oferecida



uma formação continuada para os professores para que estes percebam a importância da lei 10.639/03 para a educação. De acordo com Gomes a educação étnico-racial é

aquela em que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos negros e brancos, ao passarem pela escola básica, questionem a si mesmos nos seus próprios preconceitos, tornem-se dispostos a mudar posturas e práticas discriminatórias, reconheçam a beleza e a riqueza das diferenças e compreendam como essas foram transformadas em desigualdades nas relações de poder e de dominação. (Gomes, 2013, p.83)

Gomes alerta para o cuidado de não haver limitação nas formas de implementação da lei, pois as ações pedagógicas não podem desconsiderar o contexto da política das ações afirmativas. As ações afirmativas visam a igualdade de oportunidades para grupos sociais e étnico-raciais bem como a valorização da história, cultura e identidade destes, dentre outras ações.

### CONSIDERAÇÕES

A análise reflexiva acerca da Lei 10.639/2003 a partir de bases teóricas direciona para as principais problemáticas no que tange a sua aplicação em sala de aula. É importante perceber que a luta contra o racismo e intolerância, e qualquer tipo de desigualdade, precisa ser coletiva principalmente no que diz respeito a educação.

A problemática na qual está envolvida as questões referentes à negação da cultura afro-brasileira pode ser constatada a partir das políticas implementadas por séculos, e ao longo de toda história do Brasil, que vem fortalecendo a estrutura classista.

Esta desigualdade entre opressor e oprimido deve servir como base de reflexão e incomodo para que as práticas em sala de aula sejam diferenciadas a fim de despertar nos alunos consciência crítica para lutarem por seus direitos. Só a consciência crítica é capaz da transformação, uma transformação social e individual.

É possível constatar que a história do negro é marcada por perseguições e exclusão, o que leva a negação de sua cultura. As marcas da desigualdade são perceptíveis nas escolas, onde percebemos que, em sua maioria, o negro não se sente representado, e acabam por muitas vezes reproduzindo e sendo submissos à ideologia dominante.

Daí a importância de profissionais da educação que se deixem envolver com questões referentes à cultura afro-brasileira, colocando em prática, não só na sala de aula como em todo ambiente escolar, a Lei 10.639/03, e despertando nos alunos a consciência

de que não podemos aceitar o que vai contra nossos interesses enquanto determinado grupo social, grupo este que deve almejar a transformação, e não a aceitação.

Numa sociedade desigual devemos, nas salas de aula, dar voz e vida aos grupos minoritários, que não têm visibilidade nas histórias, recontando, não com a versão do colonizador, mas com uma visão realista, a história do negro no Brasil, desmistificando a sua cultura, sobretudo no que se refere à religiosidade.

A formação inicial e continuada do professor faz-se necessária para que este esteja preparado para lidar com a diversidade religiosa e num âmbito geral preparado para oferecer uma educação onde seja abordada a multiculturalidade.

Fica evidente, a partir de nossas reflexões, que a implementação da Lei 10.639/03 é um instrumento facilitador, que pode nos dar apoio, para combater o racismo, levando em conta que muitas questões que podem ser trabalhadas poderão desmistificar alguns argumentos construídos ao longo da história.

É importante levar em conta que as religiões afro-brasileiras fazem parte de uma cultura, devendo ser respeitadas, e não toleradas. Como aspecto cultural a religiosidade afro-brasileira deve ser abordada em sala de aula, contribuindo para a exclusão de atitudes intolerantes e para afirmação de uma identidade.

A partir desta pesquisa onde foi realizada uma reflexão sobre a aplicação da Lei 10.639/2003 o que se espera é que casos de negação e invisibilidade da cultura afro-brasileira, sobretudo no ambiente escolar, desperte nos profissionais envolvidos na educação, bem como na comunidade escolar, que casos de discriminação vem acontecendo constantemente num ambiente que deveria ser acolhedor, e não reprodutor da desigualdade. Embora a lei já tenha sido sancionada há 14 anos, ainda temos muito que avançar neste debate, pois recorrentemente podemos perceber casos de violência resultante da intolerância religiosa no ambiente escolar. Esta reflexão objetiva-se para contribuição de uma luta já iniciada contra o racismo e intolerância religiosa no ambiente escolar, sobretudo no respeito pela diversidade.

## REFERÊNCIAS

ALADRÉN, Gabriel. MATTOS, Hebe. ABREU, Martha (org.). *O negro na história do Brasil*. Cadernos Penesb. Niterói, 2.ed. Editora UFF, 2013, p. 63-161.

ALMEIDA, Viviane da Silva. *Religiosidades de matriz africana no Brasil contemporâneo: alguns dados para (re)pensar a educação brasileira*. In: FERNANDES, Ana Paula Cerqueira; ROBERTO, Joanna de Angelis Lima; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. (Orgs). 1.ed. Educação e Axé: uma perspectiva intercultural na educação. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora LTDA, 2015, p.63-78.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença. 1970.

ALTMANN, Walter. *Censo IBGE 2010 e religião*. Rev. Horizonte. Belo Horizonte, v.10, n.28, p.1122- 1129, out/dez 2012.

ARAGÃO, Jarbas. *Baianas evangélicas rebatizam o acarajé de "bolinho de Jesus"*. 2015. Disponível em: < <https://noticias.gospelprime.com.br/evangelicas-acaraje-bolinho-de-jesus/>>

ARAÚJO, Edimar. *Candomblé: origem, significado e funcionamento*. Disponível em: < <http://www.afreaka.com.br/notas/candomble-origem-significado-e-funcionamento/>> Acesso em: 04 nov. 2016.

BAPTISTA, Douglas. *A liberdade religiosa, a escola pública e o estado laico*. 2014. Disponível em: < <http://www.cpadnews.com.br/blog/douglasbaptista/o-cristao-e-o-mundo/89/a-liberdade-religiosa-a-escola-publica-e-o-estado-laico.html>> Acesso em: 04 dez. 2016.

BARBOSA, Muryatan Santana. *Eurocentrismo, história e história da África*. Revista de história da África e de estudos da diáspora africana. São Paulo. n. 1. p. 46-63. Jun. 2008.

BARBOSA, Irene Maria Ferreira. *A criança e a educação: um estudo do Negro em Campinas*. Disponível em: < [http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=6623&Itemid=370](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=6623&Itemid=370)> Acesso em: 05 set. 2016.

BARROS, Rubem. *Como a mídia fala da escola*. Rev. Educação, SP, set.2011. Disponível em: < <http://www.revistaeducacao.com.br/como-a-midia-fala-da-escola/>> Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afrobrasileira e africana*. Brasília: MEC/CNE; Parecer CNE/PC nº3/4. 2004.

\_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. MEC. *Superando o Racismo na Escola*. Organização de Kabengele Munanga. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC, 1997.



CALDAS, Graça. *Mídia, escola e leitura crítica do mundo*. Ver. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 117-130, jan./abr. 2006.

CAPUTO, Stela Guedes. *Educação nos terreiros: e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*. 1.ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

CAPUTO, Stela Guedes. In: MOREIRA, Antonio Flávio; CANDAU, Vera Maria (Orgs.). *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 149 – 181.

CARDOSO, Maria Angélica; LARA, Ângela Mara de Barros. *Sobre as funções sociais da escola*. In: IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. 2009. Paraná. p. 1313 – 1326. Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/1929\\_1160.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/1929_1160.pdf)> Acesso em 01 set.2016.

CECCHETTI, Elcio. Prefácio. In: FERNANDES, Ana Paula Cerqueira; Roberto, Joanna de Angelis Lima; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de (Orgs.). *Educação e axé: uma perspectiva intercultural na educação*. 1.ed. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora Ltda, 2015. p. 09 – 15.

CHAGAS, Tiago. *Professores evangélicos impedem ensino da história e cultura africana nas escolas, diz especialista*. 2014. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/professores-evangelicos-impedem-ensino-cultura-africana-72804.html>> Acesso em: 20 jun. 2016.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. *Ensino religioso e religiões de matrizes africanas no espaço escolar no Amapá: um diálogo necessário*. GT-01 Religião e Educação, v.5, 2015, Curitiba, Anais do Congresso ANPTECRE, p.GTO108. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/5anptecre?dd99=anais>> Acesso em: 25 jun. 2016.

FONSECA, Dante Ribeiro da. *As raízes do sincretismo religioso afro-brasileiro*. Língua Viva. Guajará Mirim: Rondônia. Vol. 2. N. 1. p. 96-136. Jul. 2012.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRISOTTI, Heitor. *Teologia e Religiões Afro-Brasileiras*. 1994. Disponível em: <<http://paperini.net/teologia.htm>> Acesso em: 04 dez. 2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Personalidades Negras – Zumbi dos Palmares*. Disponível em: <[http://www.palmares.gov.br/?page\\_id=8192](http://www.palmares.gov.br/?page_id=8192)> Acesso em: 26 set. 2016.

GIRARD, René. *O bode expiatório e Deus*. Tradução de: Márcio Meruje. 2008. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/girard\\_rene\\_o\\_bode\\_expiatorio\\_e\\_deus.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/girard_rene_o_bode_expiatorio_e_deus.pdf)> Acesso em: 08 fev. 2016.

GOFFMAN, Erving. *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Mathias Lambert. 4.ed. Data da digitalização: 2004 -Data Publicação Original: 1891. Disponível em: <



[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/92113/mod\\_resource/content/1/Goffman%3B%20Estigma.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/92113/mod_resource/content/1/Goffman%3B%20Estigma.pdf)> Acesso em: 03 ago. 2016

GOMES, Nilma Lino. *Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão*. p.39-62. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-terminos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2016.

GOMES, Nilma Lino (org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. 1.ed. Brasília: MEC; UNESCO, 2012. Disponível em: <[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Etnico%20Racial\\_educaca-para-todos\\_36\\_miolo.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Etnico%20Racial_educaca-para-todos_36_miolo.pdf)> Acesso em: 20 jun. 2016.

GOMES, Nilma Lino. *Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos*. Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, p.98-109, jan./abr. 2012.

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson de. *As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa*. Educar em Revista, Curitiba, v. 47, p. 19-33, jan./mar. 2013.

GOMES, Nilma Lino. *A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/03*. In: MOREIRA, Antonio Flávio; CANDAU, Vera Maria (Orgs). 10.ed. Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.67-89.

GROSSI, Esther; FERREIRA, Ben-Hur. *Projeto de Lei nº 259, de 1999*. Brasília: Diário da Câmara dos Deputados, ano LIV, n.49, mar. 1999. p. 10942 – 10943.

GUIMARÃES, Saulo Pereira. *Ensino obrigatório de cultura afro se ressentido de despreparo de professores*. 2016. Disponível em: <<http://vozerio.org.br/Ensino-obrigatorio-de-cultura-afro>> Acesso em: 20 jun. 2016.

IBGE. *Novas técnicas: histórico da investigação sobre cor ou raça nas pesquisas domiciliares do IBGE*. 2008. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/caracteristicas\\_raciais/notas\\_tecnicas.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/caracteristicas_raciais/notas_tecnicas.pdf)> Acesso em: 23 jun. 2016.

IBGE. *Séries históricas e estatísticas*. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP60&t=populacao-religiao-populacao-presente-residente>> Acesso em: 27 mar. 2016.

IBGE. *Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000009352506122012255229285110.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2016.

IPEA. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*. 13 ed. 2007.



JACOME, Eliud Pereira de Souza; SERPA, Luiz Felipe Santos Perret. *Entre o que diz a Lei 10.639/03 e os desafios de estudo da história de religiões afro-brasileiras no ambiente escolar*. Revista Discentis, Bahia, 3.ed. p. 26-38, dez.2014. Disponível em: <<http://www.dcht16.uneb.br/revista/3edicao/artigo3-3edicao.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2016.

JUNIOR, Henrique Cunha. *Candomblés: como abordar essa cultura na escola*. Revista Espaço Acadêmico, n.102, p.97-103, nov. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/7738/4810>> Acesso em: 25 jun. 2016.

LIMA, Marcia. *Desigualdades raciais no Brasil e suas múltiplas dimensões*. 2016. Disponível em: <[http://www.geledes.org.br/desigualdades-raciais-no-brasil-e-suas-multiplas-dimensoes/?gclid=Cj0KEQjwyJi\\_BRDLusby7\\_S7z-IBeiQAwCVvn2Yj6MSDBVw3un7kP3Yop3hHZJmdTC3ye1kE2emq5jkaAszI8P8HAQ#gs.9jMEMLc](http://www.geledes.org.br/desigualdades-raciais-no-brasil-e-suas-multiplas-dimensoes/?gclid=Cj0KEQjwyJi_BRDLusby7_S7z-IBeiQAwCVvn2Yj6MSDBVw3un7kP3Yop3hHZJmdTC3ye1kE2emq5jkaAszI8P8HAQ#gs.9jMEMLc)> Acesso em: 03 set. 2016.

LIMA, Paulo Pereira. *Brasil: encruzilhada de religiões*. 2004. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EEFZVEuVVliZsmpbfF>> Acesso em: 04 dez. 2015.

LINHARES, Luciano Lempek; MESQUIDA, Peri; SOUZA, Laertes L. de. *Althusser: a escola como aparelho ideológico do estado*. In: Congresso Nacional de Educação, n.7, 2007. Curitiba. Anais do VII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE; saberes docentes: edição internacional. Curitiba: Ed. Champagnat, 2007, p.1494 – 1508.

MANUELA, Maria. *Candomblé: uma religião para os excluídos*. 2008. Disponível em: <<https://ocandomble.wordpress.com/2008/11/02/candomble-uma-religiao-para-os-excluidos/>> Acesso em: 10 jun. 2015.

MARIANO, Agnes. *Histórias do povo negro: a mãe da sabedoria*. Disponível em: <<https://historiasdopovonegro.wordpress.com/fe-2/a-mae-da-sabedoria/>> Acesso em: 21 jul. 2015.

MENDONÇA, Ramon. *Secretaria de Estado de Educação realiza o IX Fórum do Ensino Religioso*. mar. 2013. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=1499505>> Acesso em: 19 jul. 2016.

MOORE, Carlos. *Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORIM, Júlia. *Terreiro Casa Branca/Ilê Axé Iyá Nassô Oká*. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

MUNANGA, Kabenguele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. 204p.

MUNANGA, Kabenguele. *Políticas curriculares e descolonização dos currículos: a lei 10639/03 e os desafios para a formação de professores*. jan./jul.2013. Revista Educação e Políticas em Debate, v.2, n.1. p. 27-33. Entrevista concedida a Luciane Ribeiro Dias Gonçalves.



NOVA ESCOLA. *Conte que acreditar em vários deuses não é coisa do passado*. Disponível em: < <http://rede.novaescolaclub.org.br/planos-de-aula/conte-que-acreditar-em-varios-deuses-nao-e-coisa-do-passado>> Acesso em 24 dez. 2016.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil*. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.26, n.01, abr.2010, p.15-40.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. *Educação e Candomblé: uma questão política e de conhecimento*. AÚ. v.1, p. 51-55, 2016. Disponível em: < <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4556990J0>> Acesso em: 29 jun. 2016.

OLIVEIRA, Eloisa Lopes de. Religiosidade afro-brasileira e Lei 10.639/03: algumas falas e considerações. In: FERNANDES, Ana Paula Cerqueira; ROBERTO, Joanna de Angelis Lima; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. (Orgs). 1.ed. *Educação e Axé: uma perspectiva intercultural na educação*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora LTDA, 2015, p.93-109.

PEREIRA, Lúcia Regina. “Uma revolução”. *A lei n. 10.639/3 e o ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas*. Entrevista especial com Lúcia Regina Pereira. 23 abr. 2013. São Leopoldo – RS. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519509>> Acesso em:

PINTO, Fabiana. *Tradição oral e a preservação de culturas*. Rev. Capitolina. n.24. mar. 2016. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/tradicao-oral-e-a-preservacao-de-culturas/>> Acesso em: 18 set. 2016.

PORTAL EBC. *Saiba quais cidades vão ter feriado no dia da Consciência Negra*. 2015. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/cultura/2015/11/saiba-quais-cidades-va-ter-feriado-no-dia-da-consciencia-negra-em-2015>> Acesso em: 05 nov. 2016.

PRANDI, Reginaldo. *O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso*. 2004. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/eav/article/viewFile/10033/11605>> Acesso em: 28 set. 2016.

PUFF, Jefferson. *Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?* Disponível em: < [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120\\_intolerancia\\_religioes\\_africanas\\_jp\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm)> Acesso em: 04 dez. 2016.

QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires. Ed. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales. 2005. P. 117-142.

ROCHA, José Geraldo da. *Teologia e negritude: um estudo sobre os Agentes de Pastoral Negros*. 1998. Gráfica Editora Pallotti. RS: Santa Maria.

ROCHA, José Geraldo da; PUGGIAN, Cleonice; RODRIGUES, Luana. *Religiões de matrizes africanas: dilemas da intolerância na contemporaneidade*. Debates do NER, Porto Alegre, ano 12, n. 20 p. 145-164, jul./dez. 2011.



ROCHA, José Geraldo da. *Discurso religioso e afrontamento da dignidade humana*. In: XVI Congresso Nacional de Linguística e Filologia. Nº4. 2012. Rio de Janeiro. Anais do XVI CNLF. Rio de Janeiro. p.468 – 478.

ROCHA, José Geraldo da. As Religiões de Matrizes Africanas: uma reflexão a partir de sua(in) visibilidade nos números do Censo 2010. In: Alessandro Rocha. (Org.). *Teologia e Sociedade: um olhar sobre as relações entre teologia e a realidade social brasileira*. 1ed. São Paulo: Reflexo, 2013, v. 1, p. 79-94.

ROCHA, José Geraldo da; RODRIGUES, Luana. As sagas da intolerância religiosa. In: LIMA, Jaqueline; ROBERTI, Angela; SANTOS, Edna (Orgs.) *Pensando a história: reflexões sobre as possibilidades de se escrever a história através de perspectivas interdisciplinares*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013. p. 107 – 126.

RODRIGUES, Marcelino Euzebio; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. *Imagens da colonialidade e racismo epistêmico no currículo de artes*. 2013. VII Seminário Internacional, As Redes Educativas e as Tecnologias: transformações e subversões na atualidade. Disponível em: <[http://www.academia.edu/5422591/IMAGENS\\_DA\\_COLONIALIDADE\\_E\\_RACISMO\\_EPIS\\_T%C3%8AMICO\\_NO\\_CURR%C3%8DCULO\\_DE\\_ARTES](http://www.academia.edu/5422591/IMAGENS_DA_COLONIALIDADE_E_RACISMO_EPIS_T%C3%8AMICO_NO_CURR%C3%8DCULO_DE_ARTES)> Acesso em: 29 jun. 2016.

SANT'ANA, Antônio Olímpio de. História e Conceitos Básicos sobre o Racismo e seus Derivados. In. MUNANGA, Kabenguele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. p. 39 – 67.

SANTOS, Erisvaldo P. dos. *A educação e as religiões de matriz africana: motivos da intolerância*. UNILESTE-MG. Anped: GT: Afro-Brasileiros e Educação. n.21. out. 2005. Disponível em: <<http://28reuniao.anped.org.br/>> Acesso em: 15 ago. 2016.

SERRA, Ordep. *Ilê axé Iyá Nassô Oká/Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho - Laudo Antropológico de autoria do professor doutor Ordep José Trindade Serra da Universidade Federal da Bahia*. 2008. Disponível em: <<http://ordepserra.files.wordpress.com/2008/09/laudo-casa-branca.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2015.

SILVA, João Carlos da. *Educação e alienação em Marx: contribuições teórico-metodológicas para pensar a história da educação*. Rev. HISTEDBR On-line, Campinas, n.19, p.101 - 110, set. 2005. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis19/art07\\_19.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis19/art07_19.pdf)> Acesso em: 08 jan. 2017.

SILVA, Nelson Fernando Inocêncio da. Africanidade e religiosidade: uma possibilidade de abordagem sobre as sagradas matrizes africanas na escola. In: *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p.121-130.

SILVA, Jalber Luiz da. Candomblé da Bahia, mito da pureza e racismo epistêmico no material didático escolar. In: FERNANDES, Ana Paula Cerqueira; ROBERTO, Joanna de Angelis Lima; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. (Orgs). 1.ed. *Educação e Axé: uma perspectiva intercultural na educação*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora LTDA, 2015, p.189-210.



SIQUARA, Carlos Andrei. *Em prol da igualdade: ensino da cultura africana e afro-brasileira nas escolas ainda encontra resistências*. O Tempo, Belo Horizonte. 15 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/divers%C3%A3o/magazine/em-prol-da-igualdade-1.760921>> Acesso em: 23 jun. 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterto falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STIVAL, Maria Cristina Elias Esper; FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. *Dominação e reprodução na escola: visão de Pierre Bourdieu*. In: Congresso Nacional de Educação, n.8, 2008. Curitiba. Anais do VIII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, edição internacional; III Congresso Ibero – americano sobre violências na escola – CIAVE. Curitiba: Ed. Champagnat, 2008, p.12002 – 12009.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. *O racismo no cotidiano escolar*. 1994. 249 f. Dissertação – Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: 1994.

UGULINO, Cecília Ramos da Fonseca. *O negro e a educação no Brasil: a Lei 10.639/03 no cotidiano escolar*. 117 f. Dissertação – UNIGRANRIO, Rio de Janeiro, 2014.

VIDAL, Eliabe. *Lei 10.639/2003*. 30.03.2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/lei-10-63903/>> Acesso em: 17 ago. 2016.

WEEFORT, Francisco C. *Educação e política (reflexões sociológicas sobre uma pedagogia da Liberdade)*. In: FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p.01-26.

*Recebido em setembro de 2017  
Aprovado em dezembro de 2017*